



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 123 /2014.

Goiânia, 11 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei, o qual altera a Lei nº 18.136, de 28 de agosto de 2013, que institui o Bônus por Resultados no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

A referida vantagem é destinada a compensar e estimular, no desempenho de suas atribuições, os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e empregados públicos naquela Pasta lotados ou a sua disposição.

A alteração pretendida objetiva prorrogar o tempo previsto no § 2º do art. 3º da mencionada norma, por mais 1 (um) quadrimestre, permitindo o pagamento do Bônus por Resultados no valor linear de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mesma quantia paga durante os 3 (três) primeiros quadrimestres aos servidores que cumprirem os requisitos de pontualidade e assiduidade na forma delineada no mencionado dispositivo.

A propositura em comento concederá o tempo necessário para que a Pasta possa realizar efetivamente a implantação do sistema de avaliação de desempenho individual, prevista no Decreto nº 8.144, de 13 de março de 2014, que regulamentou a matéria.

A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento manifestou-se favorável ao projeto em tela, que é de iniciativa da Titular da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

Subscrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2014.



Altera a Lei nº 18.136, de 28 de agosto de 2013, que institui o Bônus por Resultados no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir especificados, da Lei nº 18.136, de 28 de agosto de 2013, que institui o Bônus por Resultados no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, passam a vigorar com os acréscimos e as modificações seguintes:

“Art. 3º

§ 2º Excepcionalmente, nos 4 (quatro) primeiros quadrimestres, observado o termo inicial da produção dos efeitos financeiros referidos no art. 11, o Bônus por Resultados será pago no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos servidores referidos no art. 1º, desde que preenchidos os requisitos de pontualidade e assiduidade, a serem observados da seguinte forma:

Art. 8º

Parágrafo único. A primeira avaliação de desempenho individual a ser realizada após a vigência do decreto referido no caput deste artigo poderá ser processada em período inferior a um quadrimestre.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2014, 126ª da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 27 06 /20 57
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2014002222

Data Autuação: 11/06/2014

Nº Ofício MSG: 123 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA A LEI Nº 18.136, DE 28 DE AGOSTO DE 2013, INSTITUI O BÔNUS POR RESULTADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS.



2014002222



ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 123 /2014.

Goiânia, 11 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.



Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei, o qual altera a Lei nº 18.136, de 28 de agosto de 2013, que institui o Bônus por Resultados no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

A referida vantagem é destinada a compensar e estimular, no desempenho de suas atribuições, os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e empregados públicos naquela Pasta lotados ou a sua disposição.

A alteração pretendida objetiva prorrogar o tempo previsto no § 2º do art. 3º da mencionada norma, por mais 1 (um) quadrimestre, permitindo o pagamento do Bônus por Resultados no valor linear de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mesma quantia paga durante os 3 (três) primeiros quadrimestres aos servidores que cumprirem os requisitos de pontualidade e assiduidade na forma delineada no mencionado dispositivo.

A propositura em comento concederá o tempo necessário para que a Pasta possa realizar efetivamente a implantação do sistema de avaliação de desempenho individual, prevista no Decreto nº 8.144, de 13 de março de 2014, que regulamentou a matéria.

A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento manifestou-se favorável ao projeto em tela, que é de iniciativa da Titular da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

Subscrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº _____, DE _____ DE 2014.



Altera a Lei nº 18.136, de 28 de agosto de 2013, que institui o Bônus por Resultados no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Os dispositivos a seguir especificados, da Lei nº 18.136, de 28 de agosto de 2013, que institui o Bônus por Resultados no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, passam a vigorar com os acréscimos e as modificações seguintes:

“Art. 3º

§ 2º Excepcionalmente, nos 4 (quatro) primeiros quadrimestres, observado o termo inicial da produção dos efeitos financeiros referidos no art. 11, o Bônus por Resultados será pago no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos servidores referidos no art. 1º, desde que preenchidos os requisitos de pontualidade e assiduidade, a serem observados da seguinte forma:

Art. 8º

Parágrafo único. A primeira avaliação de desempenho individual a ser realizada após a vigência do decreto referido no caput deste artigo poderá ser processada em período inferior a um quadrimestre.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2014, 126º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 27 06 /2021
[Handwritten Signature]
1º Secretário